

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS – LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

1. INTRODUÇÃO

Informações:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos que levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para o **CONTRATO DE REPASSE 951037/2023 - MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ (EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA RUA DOMINGOS VIANA NO TRECHO ENTRE A AVENIDA 28 DE MARÇO E RUA ANTÔNIO MANOEL)**, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A presente contratação se caracteriza como revitalização de ambiente público, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico.

Órgão requisitante:

Requisitante: Subsecretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Conforme documento de formalização de demanda.

Solicitação: Contratação de empresa especializada para melhorias na infraestrutura de mobilidade urbana no Município de Campos dos Goytacazes – RJ (Execução de rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, calçadas com acessibilidade e sinalização horizontal e vertical na Rua domingos Viana no trecho entre a avenida 28 de março e Rua Antônio Manoel).

Necessidade: Garantir segurança e conforto, além de prevenir problemas ambientais e atender às normas urbanísticas de acessibilidade para população.

Resultado esperado: A obra sanará problemas existentes na drenagem, mobilidade e acessibilidade do local, que serão especificados no decorrer do presente documento.

Localização da Obra:

O trecho a ser revitalizado da Rua Domingos Viana, localizado no Bairro Pq. Turf Club, entre a Avenida 28 de Março e a Rua Antônio Manoel, no Município de Campos dos Goytacazes.





2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A Rua Domingos Viana, no trecho entre a Avenida 28 de março e a Rua Antônio Manoel, atualmente não possui sistema de drenagem em sua extensão e seu pavimento atual possui diversas irregularidades, o que dificulta a trafegabilidade.

A presente solicitação justifica-se em face da infraestrutura urbana com irregularidades e pela falta de drenagem adequada tem gerado sérios problemas, especialmente durante os períodos chuvosos. A ausência de um sistema de drenagem eficiente resulta em alagamentos, que não apenas causam transtornos diários, mas também comprometem a segurança e a saúde dos moradores.

A melhoria da drenagem pluvial é essencial para evitar a acumulação de água nas vias, que pode levar a danos materiais e riscos à saúde pública, como a proliferação de doenças transmitidas por mosquitos. Além disso, a pavimentação asfáltica adequada proporciona uma superfície segura e confortável para veículos e pedestres, facilitando o tráfego e reduzindo o desgaste dos automóveis.

Outro aspecto crucial é a construção de calçadas padronizadas e acessíveis. Calçadas bem projetadas garantem que todos, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, possam se deslocar com segurança e facilidade. Isso não apenas promove a inclusão social, mas também incentiva o uso de meios de transporte sustentáveis, como a bicicleta.

A pavimentação asfáltica oferece diversos benefícios, incluindo durabilidade e resistência ao tráfego intenso, conforto com superfícies suaves que reduzem ruído, e drenagem eficaz que minimiza alagamentos. Além disso, sua manutenção é mais simples e econômica, proporciona maior segurança com melhor aderência, melhora a estética urbana.

Investir na melhoria da infraestrutura urbana é, portanto, um passo vital para promover a qualidade de vida da população local. Ao garantir que as vias sejam seguras,



acessíveis e funcionais, estamos contribuindo para um ambiente mais saudável e agradável, que beneficia a todos os cidadãos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece as novas diretrizes para as contratações públicas no âmbito federal, estadual e municipal, a Prefeitura de Campos dos Goytacazes reconhece a importância de elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 7º da referida legislação. Entretanto, a ausência do PCA até o presente momento se justifica por uma série de fatores que envolvem o processo de adaptação à nova legislação e as condições específicas da administração pública municipal.

A implementação da Lei nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 8.666/1993, exige a reestruturação dos processos internos e a adequação de sistemas, regulamentos e procedimentos administrativos. Nesse sentido, a Prefeitura de Campos está em fase de transição para garantir que os processos de contratação sigam os novos parâmetros estabelecidos, o que inclui a implementação do Plano de Contratações Anual. A ausência do PCA se deve, em grande parte, à necessidade de treinamento contínuo das equipes envolvidas e à adaptação dos fluxos internos de planejamento e execução de contratações.

A ausência do Plano de Contratações Anual neste momento é justificada pela complexidade do processo de adequação à Lei nº 14.133/2021, que envolve aspectos administrativos, orçamentários e tecnológicos. A Prefeitura de Campos está comprometida em concluir a elaboração do PCA com a maior brevidade possível, garantindo que o planejamento de contratações para os próximos exercícios esteja em conformidade com a nova legislação e de acordo com as necessidades reais da administração pública municipal.

Diante do exposto a pretendida contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo irá arrecadar e fixa os gastos e despesas para o ano seguinte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O serviço a ser contratado não é de natureza continuada, pois se tratará de um contrato por escopo, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

A Licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso VI da Lei 14.133/2021. É sugerido a modalidade da Licitação: Concorrência, disposto no Art. 28º, Art. 29º / remetido ao Art. 6º, inciso XXXVIII, subitem "a" da Lei 14.133/2021; com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

A presente contratação adotará como regime de execução, a empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021), e se justifica por se tratar de serviços de construção / adaptação; cuja execução, por este regime, permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.

Requisitos técnicos da contratação

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de melhorias viárias, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;



i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à Contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);



e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica no local, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Logo, por se tratar de obra de engenharia, os levantamentos de valores referenciais ocorreram preferencialmente por meio de planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), caso não sejam encontrados itens de serviços necessários serão utilizadas outras bases de dados como as elaboradas pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e Sistema de Custo de Obra (SCO-RIO), utilizando-se os quantitativos e itens especificados no projeto de engenharia.

Para uma visão geral de quantidades estimadas, deverá ser observada a memória de cálculo e planilha orçamentária, parte que será integrante do processo.



6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Objetivando-se a melhora da segurança rodoviária e da tráfegabilidade, melhor fluxo das águas pluviais, aumento da sobrevida do pavimento e recuperação da funcionalidade, indica-se adotar solução voltada para a pavimentação das vias e calçadas, a fim de melhorar a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos moradores locais e usuários da Rua Domingos Viana.

6.1 - AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)

CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ENTIDADE

Em pesquisa realizada neste órgão, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação dos serviços do presente objeto. Foi encontrada contratação similar feita por este órgão, cujo objeto contratado é o mesmo pretendido neste Estudo Técnico Preliminar. Desta forma, destacamos conforme abaixo os principais pontos da contratação realizada:

Nº DO PROCESSO	ÓRGÃO	OBJETO	VALOR DA CONTRATAÇÃO	PERÍODO
2020.105.000005-P-PR	PMCG	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS - BAIRRO PORTO SEGURO	R\$ 824.883,17	12 MESES
2021.206.000016-4-PR	PMCG	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TAPA-BURACO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.	R\$ 278.599,39	3 MESES



6.2 - CONSULTA DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Todas as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

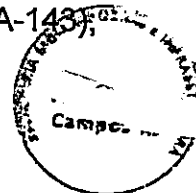
6.3 - INSTITUCIONAL E LEGAL

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato, tais como:

- DNIT Manual de Conservação Rodoviária IPR
- DNIT 154/2010 - ES - Pavimentação Asfáltica - Recuperação de Defeitos em Pavimentos Asfálticos;
- DNIT 035/2018 - ES - Pavimentação Asfáltica - Micro revestimento asfáltico;
- Guide line for Micro Surfacing - International Slurry Association (ISSA A-143)



- Schulze-Breuer and Ruck - International Slurry Association (ISSA TB-144);
- Publicação 700 - Glossário de Termos Técnicos;
- Publicação 701 - Glossário de Termos da Qualidade;
- Publicação 719 - Manual de Pavimentação;
- Publicação 720 - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos;
- DNIT 153/2010 - ES - Pavimentação Asfáltica - Pré-misturado à frio com emulsão catiônica convencional;
- DNIT 144/2014 - ES - Pavimentação - Imprimação com Ligante Asfáltico Convencional;
- DNIT 145/2012 - ES - Pavimentação - Pintura de Ligação com Ligante Asfáltico Convencional;
- DNER PRO - 277 - Metodologia para controle estatístico de obras e serviços – Procedimento;
- DNER 100/2009 - ES - Obras Complementares - Segurança no Trânsito Rodoviário - Sinalização Horizontal;
- DNIT IPR 743/2010 - Manual de Sinalização Rodoviária;
- ABNT – NBR 13699/2012) – Tinta Acrílica emulsionada a água;
- MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VOLUME IV – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 236/2007;
- NBR 15645/2020- Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto;
- NBR 8890-Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários Requisitos e métodos de ensaios;

33

- NBR 16085:2020 Poços de visita e inspeção pré-moldados em concreto armado para sistemas enterrados — Requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 12265:92 Sub-base ou base de solo-brita – Procedimento;
- NBR 6576:2007 - Materiais asfálticos - Determinação da penetração;
- NBR 14248:2007 - Emulsão asfáltica catiônica - Determinação expedida da resistência à água (adesividade) sobre agregados graúdos;
- NBR 12263:1991 - Execução de base ou sub-base estabilizada granulometricamente- procedimentos;
- NBR 12752:1992 - Execução do reforço do subleito de uma via – procedimentos;
- NBR 6296:2012 - Produtos betuminosos semissólidos — Determinação da massa específica e densidade relativa;
- NBR 12266:1992 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana;
- NBR 15645:2008 - Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando- se tubos e aduelas de concreto;
- NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- NBR 7212:2021 - Concreto dosado em central - Preparo, fornecimento e controle;
- NBR 12655:2015 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- DNIT IPR 724/2006 - Manual de Drenagem em Rodovias;
- DNIT IPR 725/2006 - Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços referenciais das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO). Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública como as tabelas desenvolvidas pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e Sistema de Custo de Obra (SCO-RIO). Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico.

O valor do metro quadrado de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de acordo com tabela de custo paramétrico desenvolvida pela SUDECO (Superintendência de desenvolvimento do centro-oeste) com referência de preço de fevereiro de 2023 foi de R\$ 220,67 (Duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) para obras no estado de Mato Grosso do Sul.

Logo, utilizando o valor citado como parâmetro, obtém-se o custo de R\$ 1.448.974,39 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sem considerar incidência do BDI (Benefícios e despesas indiretas).

Vale lembrar que os valores, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico.

7.1. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Será realizada a contratação de uma empresa especializada, por meio de execução indireta, para a execução da obra de construção civil, com o objetivo de implementar a rede de drenagem pluvial, acessibilidade das calçadas, pavimentação asfáltica e sinalização viária horizontal e vertical na Rua Domingos Viana, no trecho compreendido entre a Avenida 28 de Março e a Rua Antônio Manoel. Essa contratação envolve a execução de procedimentos convencionais de construção civil, que deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas da ABNT e os princípios da boa técnica. A melhor solução para a obra, conforme a planilha orçamentária, inclui: serviços iniciais preparatórios; sinalização e segurança; demolições, remoções, reposições e complementos; escavações e movimentações de terra; drenagem; reaterro; base e sub-base; pavimentação em concreto asfáltico; meio-fio e sinalização viária.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Para esse tipo de obra, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1 - A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Melhoria da Mobilidade Urbana: Pavimento em boas condições contribuem para a fluidez do tráfego e melhoram a mobilidade urbana. Isso impacta positivamente na qualidade de vida da população, facilita o transporte público e estimula o desenvolvimento econômico local.

-Atendimento às Demandas da Comunidade: O atendimento eficaz às demandas da comunidade é uma responsabilidade da administração pública. Manter as vias públicas

em boas condições é uma prioridade para garantir a satisfação da população e proporcionar um ambiente urbano mais seguro e confortável.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

13.1 - Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização, nas seguintes condições:

- É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pelo contratante de forma expressa nas seguintes condições:
- É vedada a subcontratação completa ou das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2 - Garantia da contratação

Será exigida a garantia contratual nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14133/21.

A garantia do contrato será prestada preferencialmente antes de sua lavratura ou no máximo até o quinto dia útil posterior a assinatura do respectivo termo, conforme o caso, mediante Guia de Recolhimento, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser celebrado e será restituída, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada, obedecidas às normas aplicáveis a espécie.

A verificação do interesse público, bem como o juízo de proporcionalidade e razoabilidade para aplicação do entendimento exarado no acórdão do TCU nº361/07 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, e ocorrerá após a sua provocação pela adjudicatária mediante a requerimento, após a manifestação jurídica do órgão competente do município.

No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

A garantia do contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

13.3 - Vistoria

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante que realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado/executado, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente, pelo e-mail da SMOI a seguir informado gabinetesmoi@gmail.com.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.4 - Normativos que norteiam a contratação

Os serviços que serão executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas. Quando não houver norma técnica nacional abordando um tema, deverão ser adotadas as normas internacionais mais adequadas à situação.

13.5 - Da justificativa do prazo de execução

À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto, sugerimos que o contrato tenha validade de **6(seis) meses** para execução dos serviços, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço exarada pela Administração Municipal e o prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Previsão no contrato de cláusula rescisória: A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei 14.133/2021.

13.6 - Da prestação dos serviços

No prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços, devidamente quitada e assinada.

A contratada deverá manter a ART vigente ao longo de todo o período da prestação dos serviços os documentos conforme legislação vigente.

Os serviços serão executados no local mencionado no contrato e na Ordem de Serviço expedida pelos órgãos responsáveis.

Os serviços deverão ser executados de forma a evitar o máximo possível o transtorno da população, utilizando, quando possível, de métodos que gerem menos ruídos e menos material de descarte;

Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente normal, deverá ser informado previamente ao fiscal do contrato;

A contratada deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral.

Para possibilitar a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, e provendo-os de todo o ferramental e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá indicar um preposto, representante da empresa aceito pela Administração, para representá-la ao longo da vigência contratual, informando todos os meios de contato e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário da prestação dos serviços, e terá as seguintes atribuições:

- Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- Receber e encaminhar os serviços demandados pelo contratante para execução, conforme as especificações constantes no Projeto Básico;
- Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários;
- Atender prontamente às solicitações do contratante;
- Tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários à eficaz comunicação entre contratada e contratante;
- Comunicar à fiscalização do contrato sobre ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam impactar no desenvolvimento dos serviços;
- Comunicar ao contratante a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços.

Eventuais substituições do preposto deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal ao contratante, mediante aprovação da fiscalização;



Todos os materiais e produtos a serem empregados na prestação dos serviços deverão apresentar bom funcionamento, estando de acordo com as especificações técnicas;

Após realização dos serviços deverá ser feita limpeza de toda a área;

A CONTRATADA deverá informar em diário de obras após cada serviço executado, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato juntamente com a documentação de medição;

Os serviços deverão ser realizados com base nas normas vigentes NBR's fornecidas pela ABNT.

Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não há obra correlata/interdependente, em andamento no local.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

A observância de normas e critérios de sustentabilidade;



O emprego apurado dos recursos públicos;

Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Projeto Básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental. Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das

normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

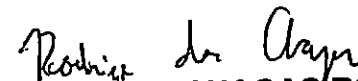
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca do Contrato de Repasse 951037/2023 - Melhorias na infraestrutura de mobilidade urbana no Município de Campos dos Goytacazes – RJ (Execução de rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, calçadas com acessibilidade e sinalização horizontal e vertical na Rua Domingos Viana no trecho entre a Avenida 28 de Março e Rua Antônio Manoel).

Concluimos que este ETP evidencia que a contratação pretendida é viável e necessária para viabilizar a mobilidade do Município, garantindo a acessibilidade, segurança no trânsito e bem-estar da população, se mostrando técnica e economicamente viável.

Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de março de 2024.


RODRIGO DAS CHAGAS RODRIGUES
Engenheiro Civil – CREA-RJ 2012128656
Mat.: 34.431